

NOTA INFORMATIVA Nº 05 / IGeFE / 2022

ASSUNTO: ABONOS POR CESSAÇÃO DE CONTRATO

No sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, sobre o processamento e pagamento dos abonos por cessação de contrato, aos docentes/técnicos especializados com contrato de trabalho a termo resolutivo, informa-se o seguinte:

1. Compensação por Caducidade de Contrato

1.1. Direito ao pagamento:

A **compensação por caducidade** é devida quando ocorra a caducidade do contrato a termo resolutivo por motivo **não imputável ao trabalhador** na data prevista para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 293º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

A **compensação** deverá ser apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula, nos termos do n.º 2 do artigo 344º do Código do Trabalho:

Valor da compensação por caducidade do vínculo contratual = RD x 18 x ND / 365

RD (Remuneração diária) = Remuneração base mensal / 30 dias

ND: o número de dias de duração do contrato, desde o seu início ao seu termo.

Exemplos:

Pessoal Docente Contratado

a) Contrato anual e horário completo:

Docente contratado de **1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, com remuneração base de 1.536,90€ (Índice 167):

Remuneração diária: 1.536,90€ / 30 = 51,23€

ND: Nº de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = **365 dias**

Valor da compensação por caducidade do contrato: 51,23€ x 18 x 365 / 365 = **922,14€**

Nota: O valor da compensação por caducidade do contrato, nunca pode ser superior a 922,14€



b) Contrato anual e horário incompleto:

Docente contratado de **1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, com remuneração base de 1.536,90€ € (Índice 167) e com horário de 11 horas letivas:

Remuneração mensal: $1.536,90€ / 22 \times 11 = 768,45€$

Remuneração diária: $768,45€ / 30 = 25,62€$

ND: N° de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = **365 dias**

Valor da compensação por caducidade do contrato: $25,62€ \times 18 \times 365 / 365 = 461,16€$

c) Contrato com duração inferior a um ano e horário completo:

Docente contratado de **1 de abril de 2022 a 8 de agosto de 2022**, com remuneração base de 1536,90€ (Índice 167):

Remuneração diária: $1536,90€ / 30 = 51,23€$

ND: N° de dias desde o início do contrato até 8 de agosto = **130 dias**
(30+31+30+31+8)

Valor da compensação por caducidade do contrato: $51,23€ \times 18 \times 130 / 365 = 328,43€$

d) Contrato com duração inferior a um ano e horário incompleto:

Docente contratado de **1 de março de 2022 a 31 de agosto de 2022**, com remuneração base de 1536,90€ (Índice 167) e com horário de 18 horas letivas:

Remuneração mensal: $1536,90 € / 22 \times 18 = 1.257,46€$

Remuneração diária: $1.257,46€ / 30 = 41,92€$

ND: N° de dias desde o início do contrato (1 de março) até 31 de agosto = **184 dias**
(31+30+31+30+31+31)

Valor da compensação por caducidade do contrato: $41,92€ \times 18 \times 184 / 365 = 380,38€$

Técnicos Especializados

a) Contrato anual e horário completo

Técnico Especializado contratado de **1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, com remuneração base de 1.389,65€ (Índice 151):



Remuneração diária: $1.389,65\text{€} / 30 = 46,32\text{€}$

ND: Nº de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = **365 dias**

Valor da compensação por caducidade do contrato: $46,32\text{€} \times 18 \times 365 / 365 = 833,76\text{€}$

Nota: O valor da compensação por caducidade do contrato, nunca pode ser superior a 833,76€

b) Contrato anual e horário completo, renovado no ano letivo 2021 /2022:

Técnico Especializado que iniciou a **1 de setembro de 2020**, cujo contrato foi renovado no ano **2021/2022** com término no dia 31 de agosto de 2022 e com remuneração base de 1.389,65€ (Índice 151):

Remuneração diária: $1.389,65\text{€} / 30 = 46,32\text{€}$

ND: Nº de dias desde o início do contrato, de 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2022 = **730 dias**
(365 + 365)

Valor da compensação por caducidade do contrato: $46,32\text{€} \times 18 \times 730/365 = 1.667,52\text{€}$.

Nota: Aos Técnicos Especializados com contrato de 18h, aplica-se por analogia os procedimentos das alíneas anteriores.

1.2. Exceções:

Não há lugar ao pagamento da compensação por caducidade, nos termos referidos no ponto anterior, (1), nas seguintes situações:

- i) **Aos técnicos especializados**, cujos contratos possam vir a ser renovados no ano letivo 2022/2023;
- ii) **Aos docentes contratados até 31 de agosto** que venham a obter colocação em Quadro de AE/ENA ou em Quadro de Zona Pedagógica, uma vez que celebram um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo-se numa situação de continuidade, com vínculo à entidade empregadora pública (ME);
- iii) **Aos docentes contratados** cujo contrato possa vir a ser eventualmente renovado no ano letivo 2022/2023.

2. Férias no ano da Cessação do Contrato

Relativamente aos **dias de férias adquiridos** e tendo essas férias sido gozadas dentro do período de duração dos respetivos contratos, na data da cessação do contrato não é devida a remuneração de férias não gozadas.

Caso os dias de férias não tenham, por alguma razão, sido gozados, aquando da cessação do contrato, é devida remuneração em sua substituição, nos termos do disposto no art.º 245.º do Código de Trabalho, e por força do disposto no art.º 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Nota:

Não afetam o direito a férias:

- As faltas dadas no âmbito do regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Afeta o direito a férias:

- A suspensão do contrato por doença, na situação em que as faltas transitem de um ano civil para o outro, atendendo às disposições conjugadas dos artigos 278.º, 126.º e 129.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Sobre estas e outras matérias sugere-se que consulte as FAQS da DGAEP cujos links se indicam a seguir:

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=69000000>

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=45000000>

3. Subsídio de Férias

O **subsídio de férias** da generalidade dos trabalhadores em funções públicas é devido em junho, nos termos do artigo 152.º da LTFP, sendo, via de regra, para o caso dos contratos a termo resolutivo, calculado nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 245.º do Código de Trabalho.

3.1. Nas situações em que se verifique que os docentes cessaram o contrato, sem que lhes tenha sido realizado o pagamento do subsídio de férias, devem os AE/ENA realizar o pagamento à data da cessação;

NDF (Número de dias de férias) = (ndt X 22) / 365

ndt: Número de dias de trabalho

Subsídio de férias = (rm X ndf) / 22

rm: Remuneração mensal

Nota: Cálculo do subsídio de férias para contratos de duração superior a 6 meses



Exemplo:

- a) Docente contratado de **1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, com remuneração base de 1.536,90€ (Índice 167) com horário completo:

O cômputo total das férias ou da correspondente retribuição não pode exceder o proporcional ao período anual de férias tendo em conta a duração do contrato, ou seja, 22 dias.

Nº de dias de trabalho de 1 de setembro a 31 de agosto de 2022 = **365 dias**
(30+31+30+31+31+28+31+30+31+30+31+31)

Número de dias de férias (ndf) = $(365 \times 22) / 365 = 22$

Subsídio de férias = $(1.536,90€ \times 22) / 22 = 1.536,90 €$

- b) Docente contratado de **7 de março de 2022 a 28 de julho de 2022**, com remuneração base de 1.536,90€ (Índice 167) e com horário de 22 horas letivas:
(Contrato de duração inferior a 6 meses)

Número de dias de férias (ndf) = 2 dias por cada mês de trabalho efetivamente prestado

Número de dias de férias (ndf) = $2 \times 4 = 8$

Subsídio de férias = $(1.536,90€ \times 8) / 22 = 558,87 €$

Nota: A eventual suspensão do contrato por doença não afeta o direito ao subsídio, nos termos do disposto no art.º 152.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4. Subsídio de Natal

O subsídio de Natal é pago por ano civil, devendo ser processado nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 151º da LTFP, ou seja, o valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação do contrato.

Exemplo:

- a) Docente contratado de **1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, com remuneração base de 1.536,90€ (Índice 167) com horário completo:

Nº de dias de contrato de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2022 = **243 dias**
(31+28+31+30+31+30+31+31)

Valor a receber no mês de agosto (proporcional de SN): $1.536,90€ \times 243/365 = 1.023,20€$



- b) Docente contratado de **7 de março de 2022 a 28 de julho de 2022**, com remuneração base de 1.536,90€ (Índice 167) e com horário de 18 horas letivas:

Nº de dias de contrato de 7 de março a 28 de julho de 2022 = **144 dias**
(25+30+31+30+28)

Remuneração mensal: 1.536,90€ / 22 x 18 = 1.257,46€

Valor a receber no mês de agosto (proporcional de SN): 1.257,46€ x 144 / 365 =
496,10€

Nota: A eventual suspensão do contrato por doença não afeta o direito aos subsídios, nos termos do disposto no art.º 151.º, n.º 2, al. c).

5. Cabimentação orçamental

Existindo a respetiva cabimentação orçamental para os abonos referidos na presente nota informativa, poderão os AE/ENA incluir os mesmos na **requisição de fundos do mês da cessação do contrato.**

Lisboa, 03 de junho de 2022

O Presidente do Conselho Diretivo

José Passos